

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO SANTA LUZIA – LAGOA GRANDE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 197/2013 *Publicado no DOE de 09/07/2014 pela Portaria SEE nº 3707/2014, de 08/07/2014*
PARECER CEE/PE Nº 51/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/05/2014**

I – RELATÓRIO:

O Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, localizado na Rua Mandacaru, nº 09, Lagoa Grande/PE, através do Ofício nº 01, de 1º de outubro de 2013, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, alicerçando o pleito na documentação inframencionada:

- Portaria SE Nº 2177 de 30 de março de 2012 – Credenciamento do Centro de Ensino Técnico Santa Luzia;
- Certidões Públicas: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- Plano de Curso;
- Documentação do Pessoal Docente e Técnico;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- Política de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- Despacho do Conselheiro Relator, solicitando reformulação total do Projeto de Curso apresentado pela instituição;
- Ofício CEE/PE Nº 15/2013, de 06 de novembro de 2013, encaminhamento do despacho do Conselheiro relator;
- Ofício nº 01/2014, do Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, reenviando o projeto de Curso retificado;
- Projeto de Curso reformulado pelo Centro de Ensino Técnico Santa Luzia.

O protocolo de entrada do processo nº 217/2013, no CEE/PE, foi registrado em 07/10/2013, sendo colocado em exigência em despacho do Conselheiro relator designado, por inadequação às normas legais vigentes. Em 18 de fevereiro de 2014, o processo em apreço foi reencaminhado ao relator, após o cumprimento das exigências.

II – ANÁLISE:

A Portaria SE Nº 2177, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2012, homologou o Credenciamento do Centro de Ensino Técnico Santa Luzia,

Lagoa Grande/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, bem como a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, pelo prazo de quatro anos.

O Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, da esfera administrativa privada, apresentou as seguintes justificativas para a implantação do Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho:

- O reconhecimento oficial da profissão atestado pelo órgão de fiscalização da profissão;
- Referências estatísticas sobre o alto índice de acidentes de trabalho no Brasil com vítimas fatais;
- Capacitar profissionais de Enfermagem do Trabalho para atuação na prevenção de acidentes do trabalho;
- A exigência do mercado de trabalho de profissionais qualificados em Enfermagem do Trabalho.

O objetivo geral e os objetivos do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho:

- “Promover a formação de profissionais de enfermagem para desenvolverem, sob a supervisão do Enfermeiro e Médico do Trabalho, ações de promoção, prevenção, recuperação, gestão e reabilitação da saúde individual e coletiva determinada pelo processo saúde-doença do trabalhador”;
- Participar com o Enfermeiro e Médico do Trabalho da elaboração de projetos e aplicação de análises de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho;
- Auxiliar na elaboração e na execução de projetos de pesquisa sobre a saúde do trabalhador.

Requisito de acesso ao curso: Habilitação Técnica em Enfermagem.

Perfil Profissional de Conclusão: o aluno egresso do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho poderá participar com o enfermeiro: do planejamento, da programação e da orientação das atividades de enfermagem do trabalho; do desenvolvimento e da execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores; da elaboração e da execução de programas de controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos trabalhadores; da execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais.

Integralização da Habilitação – A carga horária da Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho será integralizada no período de 06 (seis) meses, no horário noturno, e de 04(quatro) meses e meio, no horário diurno e, também, 08(oito) meses e meio, quando ofertado nas sextas e sábados. As turmas do referido curso serão compostas, no máximo, por 50 alunos.

O Estágio Curricular Obrigatório previsto para a Especialização Técnica em Enfermagem será realizado no decorrer do curso, com carga horária de 60(sessenta) horas.

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CH
DIRETRIZES POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	30 horas
HIGIENE DO TRABALHO E SANEAMENTO DO MEIO	30 horas
EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA APLICADA	30 horas
CIÊNCIAS SOCIAIS E PSICOLOGIA DO TRABALHO	30 horas

FISIOLOGIA DO TRABALHO E ERGONOMIA	30 horas
SEGURANÇA DO TRABALHO	30 horas
TOXICOLOGIA DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS	30 horas
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE E DO TRABALHADOR E ÉTICA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	30 horas
ENFERMAGEM DO TRABALHO	45 horas
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	15 horas
ESTÁGIO CURRICULAR	60 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	360 horas

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, localizado na Rua Mandacaru, nº 09, Lagoa Grande/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES
ANA COELHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de junho de 2014.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício

Terexa Santos